

2ª CÂMARA**SESSÃO DE 15.12.09****ITEM Nº 083**

TC-002014/026/08

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.**Exercício:** 2008.**Prefeito:** Sebastião Coelho de Andrade.**Advogado(s):** Roberta Kandas de Meiroz Grilo e Clarimar Santos Motta Júnior.**Acompanha (m):** TC-002014/126/08 e Expediente(s): TC-001197/007/08.**Auditada por:** UR-7 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-7 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	29,62%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	65,17%
- Total de despesas com Fundeb:	99,99%
- Despesas com saúde:	23,59%
- Gastos com pessoal:	43,99%
- Superávit da execução orçamentária:	2,32% - R\$ 194.337,67
- Transferência financeira para a Câmara:	3,82%
- Encargos sociais:	em ordem,
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Senhores Conselheiros

Em exame as contas anuais do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de MONTEIRO LOBATO cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos – UR/7.

No relatório de fls. 20/54, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:

- A LDO para o exercício de 2008, através do Art. 6º, III, autoriza a abertura de créditos suplementares na ordem de 30%, percentual acima da inflação estimada para o período.

DÍVIDA ATIVA:

- Apresentou baixo índice de recuperação e crescimento significativo do saldo devedor, como também falta de integração do setor de tributação e da Contabilidade.

APLICAÇÃO NO ENSINO:

Diferença apurada na conta vinculada FUNDEB, no valor de R\$ 18.877,91.

OUTRAS DESPESAS:

- Pagamento de pensão à Sra. Angelina Pereira Bueno da Silva, cuja matéria consta no TC-1348/007/08;
- continuidade na contratação de advogados e engenheiros, sem concurso público.

LICITAÇÕES:

- Contratação de serviços médicos, combustíveis e serviços de mecânica sem licitação, em valores superiores ao limite de dispensa.

EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- Termos aditivos da empresa CECAP- Assessoria e Consultoria Educacional Ltda ME, sem atendimento ao artigo 57- § 2º e 65- Caput da LLC; pagamento em Dezembro de 2008 à maior no valor de R\$ 4.645,94.

PESSOAL:

- Quadro de Pessoal com divergências nos totais;
- criação e extinção de cargos sem edição de lei específica;
- diferença entre o total de cargos informado no quadro de pessoal em 31/12/2008 e o total informado na GRF- guia de recolhimento do FGTS;
- informações divergentes no quadro de pessoal e declaração fornecida pelo Município quanto aos cargos em comissão existentes em 31/12/2008.

ENCARGOS SOCIAIS:

- Falta de Recolhimento da contribuição previdenciária do Prefeito Municipal de Janeiro à Julho de 2008.

ALMOXARIFADO:

- Não possui controle de estoque de materiais, com existência de farmácia no Posto de Saúde municipal, com grande quantidade de medicamentos.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Não atendeu recomendação exarada nas contas de 2006.

AUDESP:

- Em análise as planilhas fornecidas pelo Sistema AUDESP, constatamos que os dados encaminhados pela Prefeitura Municipal divergem daqueles existentes nos registros formais, principalmente nas informações sobre as receitas, que apresentaram valores inferiores aos contabilizados, ocasionando desvios nos índices de apuração de todas as áreas que envolveram cálculos com a R.C.L.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 29,62%; na valorização do magistério – 65,17% dos recursos do Fundeb; despesas totais do Fundeb – 99,99%¹.

¹ **Aplicação no ensino**

Os investimentos na saúde foram de 23,59%².

No período ocorreu um excesso de arrecadação, equivalente a R\$ 1.681.272,51 ou 20,11% acima da receita esperada; nesse sentido, a Administração procedeu a elevação do limite de gastos, contudo, sua execução se deu em montante menor do que a entrada de recursos, proporcionando um resultado da execução orçamentária com superávit de R\$ 194.337,67, equivalente a 2,32%³.

Receitas de impostos e transferências de impostos	7.045.677,72	
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas	7.045.677,72	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros	1.013.345,64	
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros ajustados	1.013.345,64	
Despesas empenhadas recursos próprios	2.140.550,48	
Ajustes efetuados pela fiscalização	(53.584,70)	
Aplicação no Ensino em 31.12.2008: caput do artigo 212 da C.F.	2.086.965,78	29,62%
Fundeb Magistério empenhadas: mínimo 60%	660.389,96	65,17%
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Fundeb Magistério empenhadas ajustadas: mínimo 60%	660.389,96	65,17%
Fundeb Demais Despesas empenhadas: máximo 40%	352.870,98	34,82%
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Fundeb Demais Despesas empenhadas ajustadas: máximo 40%	352.870,98	34,82%
Total das despesas com Fundeb	1.013.260,94	99,99%
Houve atendimento à aplicação mínima de 95,00%	-	
Montante do Fundeb não aplicado até 31.12.2008	84,70	0,01%

² Aplicação na saúde

Saúde

Receitas de impostos*	7.033.834,26	
Despesas empenhadas nos diversos programas - total	1.910.092,65	
Receitas adicionais	248.618,37	
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte	2.485,00	
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde		
Outras glosas (detalhadas na informação)		
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.658.989,28	23,59%

³ Execução orçamentária

	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas				
Receitas Correntes	7.475.869,60	9.268.192,37	23,97%	110,85%
Receitas de Capital	100.000,00	194.000,00	94,00%	2,32%
Contas Retificadoras	(895.869,60)	(1.100.919,86)	22,89%	-13,17%
Ajustes				
Total	6.680.000,00	8.361.272,51		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.681.272,51	25,17%	20,11%
Despesas Empenhadas				
Despesas Correntes	7.158.330,97	7.177.404,75	0,27%	87,88%
Despesas de Capital	1.130.022,70	989.530,09	-12,43%	12,12%
Res. de contingência				
Ajustes				
Total	8.288.353,67	8.166.934,84		100,00%
Economia Orçamentária		121.418,83	-1,46%	1,49%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	194.337,67		2,32%

Esse resultado favorável colaborou para o aumento do saldo financeiro que vinha do exercício anterior, agora registrando superávit de R\$ 433.031,52⁴.

Também foi registrado o aumento da Receita Corrente Líquida, situada em 29,52% acima da anterior⁵.

Os gastos com pessoal atingiram 43,99% da receita corrente líquida, enquadrados, portanto, no limite imposto pela Lei Fiscal⁶.

A Auditoria registrou que não houve arrecadação de recursos pela imposição de multas de trânsito; e, quanto às transferências da CIDE, não fez críticas à sua aplicação.

Em relação aos recursos recebidos a título de *Royalties*, fez-se crítica pela falta de manutenção de conta específica para movimentação⁷.

⁴ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Resultado financeiro do exercício anterior	2007	199.502,74
Ajustes por Variações Ativas ou Passivas de	2008	39.191,11
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2007	238.693,85
Resultado Orçamentário do exercício de	2008	194.337,67
Resultado Financeiro do exercício de	2008	433.031,52

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2007	A.V./RCL	2008	A.H	A.V./RCL
Rec. Cor. Líquida	6.392.627,22		8.279.759,65	29,52%	
Restos a Pagar	121.987,48	1,91%	315.703,59	158,80%	3,81%
Dispon. financeiras	367.557,93		810.689,20	120,56%	
Conc. de garantias			-		
ARO			-		
Oper. de crédito			-		

⁶ Gastos com pessoal

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	3.158.655,87	7.103.081,70	44,4688%	44,4688%
07	3.243.697,61	7.206.436,87	45,0111%	
08	3.238.553,54	7.464.036,91	43,3888%	
09	3.276.305,04	7.607.898,58	43,0645%	
10	3.325.146,39	7.676.432,57	43,3163%	
11	3.310.929,11	7.943.252,13	41,6823%	
12	3.642.809,80	8.279.759,65	43,9966%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,47%

⁷ Royalties

Saldo do exercício anterior (31.12)	-	
Rendimentos aplicações financeiras		
Valor arrecadado no exercício	59.444,68	
Disponibilidade total	59.444,68	100,00%
Montante aplicado conforme legislação pertinente *		
Não houve aplicação em ofensa à legislação aplicável		
Não houve gastos com pessoal e serviços da dívida		
Saldo no final do exercício fiscalizado	59.444,68	

* Programas: energia, pavimentação rodovias; abastecimento/tratamento água; irrigação; proteção ao meio ambiente e saneamento básico.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 3,82%⁸ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

A Auditoria registrou a inexistência de dívida com precatórios.

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários foram fixados pela Lei Municipal nº 1282/04, vindo a sofrer reajustes posteriormente; e, segundo cálculos da Auditoria, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Nos encargos sociais foi atestada a regularidade do seu recolhimento; exceção, contudo, à falta de recolhimento do INSS em razão do mandato do Prefeito Municipal, no período de janeiro a julho/08.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o processo acessório TC-2014/126/08 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), bem como TC-1197/007/08, no qual o Sindicato dos Servidores Municipais informa sobre a existência de suspeita de que o Município estaria pagando as despesas particulares da assessoria jurídica com numerário dos cofres públicos, tais como combustível e alimentação, entre outras.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, bem como ao Sr. Gabriel Vargas Moreira – atual Prefeito Municipal; em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 59/115).

Em síntese de suas alegações, defende as peças de planejamento orçamentário; que a queda na cobrança da dívida ativa se deve à sobrecarga dos executivos fiscais que se acumulam nas Varas da Fazenda Pública; que atingiu os percentuais mínimos de aplicação no ensino; que a complementação de aposentadorias é direito garantido pela Lei Orgânica local; que a contratação de advogados especializados em matéria administrativa se faz necessária; que a contratação de engenheiros foi feita para atender a situações transitórias e de especial interesse público.

Nas licitações, afirma que procedeu a contratação direta de médicos em razão da necessidade do serviço e ausência de profissionais interessados em permanecer no quadro; que a aquisição de combustível não foi licitada em razão de haver apenas um posto de revenda no Município; e,

⁸ **Repasses financeiros ao Legislativo**

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)

Despesas com inativos

Subtotal

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

2007

Percentual resultante

229.093,38

10.492,82

218.600,56

5.721.887,85

3,82%

que a aquisição de peças se deu para atender à manutenção dos veículos em datas diferentes.

Invoca a regularidade da contratação de empresa para ministrar cursos de informática educacional aos alunos da 1ª à 4ª série e professores da rede municipal.

Informa que houve um lapso na elaboração do quadro de pessoal, no que tange aos servidores comissionados demitidos ao final do período; e, que o Setor de Pessoal foi comunicado para adotar providências quanto à falha detectada no item encargos sociais.

Diz que também está adotando providências em razão das críticas lançadas sobre o setor de almoxarifado; e, que admitiu pessoal através de concurso público para os cargos de engenheiro e procurador jurídico, além de outras recomendações atendidas.

Esclarece, por fim, que a sua receita corrente líquida apurada foi de R\$ 8.279.759,65.

A Assessoria Técnica, incluindo sua i.Chefia, de forma unânime, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 117/125).

É o relatório.

GCFJB/25

VOTO

Os autos do TC–2014/026/08 versam sobre as Contas do Executivo de Monteiro Lobato referentes ao exercício de 2008, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	29,62%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	65,17%
- Total de despesas com Fundeb:	99,99%
- Despesas com saúde:	23,59%
- Gastos com pessoal:	43,99%
- Superávit da execução orçamentária:	2,32% - R\$ 194.337,67
- Transferência financeira para a Câmara:	3,82%
- Encargos sociais:	em ordem,
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Verifico que a administração financeira de Monteiro Lobato no exercício de 2008 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que houve ligeiro superávit de 2,32% - R\$ 194.337,67; e, desse modo, reforçou o saldo financeiro existente, que se acumulava desde o exercício anterior.

É de se registrar que, igualmente bastante positivo, encontra-se o aumento da Receita Corrente Líquida, situando a elevação em 29,52%.

O índice da despesa com pessoal também esteve controlado, eis que abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – fixando-se em 43,99%.

A respeito das transferências financeiras ao Legislativo, os gastos situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Não há dívida com precatórios

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular; no tocante ao recolhimento parcial do INSS em razão do Sr. Prefeito, considero que a matéria está sendo regularizada e, nesse sentido, atende à jurisprudência da Casa sobre o assunto, nos termos do TCA-29970/026/03.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, anoto que a Origem necessita proceder ao aperfeiçoamento de suas peças orçamentárias – antes discutidas em audiências públicas e aprovadas pelo Legislativo, a exemplo de que o excesso de arrecadação foi acentuado em relação à sua previsão original (20,11%).

Evidentemente, embora a situação possa parecer, a princípio positiva, indica que houve necessidade de constantes reformulações ao longo do exercício, até mesmo para que não se descuidasse do cumprimento das metas constitucionais exigidas no ensino e na saúde.

Considero assim, que o resultado da execução orçamentária verificado, forçou a abertura de créditos adicionais, os quais descaracterizaram completamente o planejamento inicial; lembro que, ao contrário, a Municipalidade poderia ter centrado forças para atender as áreas mais carentes de investimentos de recursos, já no início de sua gestão, por meio de uma peça elaborada com maior rigor técnico.

Também considero que a Administração deverá aperfeiçoar os setores envolvidos na cobrança da dívida ativa, uma vez que procedeu a recuperação de tão-somente 7,38% do total inscrito, em situação demonstra a possibilidade de contribuição para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, estimular o inadimplemento.

A Administração deverá eliminar eventuais divergências nos seus registros, em especial quanto às contas de manutenção dos recursos vinculados à educação.

No que tange à contratação de serviços médicos, é nítido que a relação guarda fortes características de ajuste trabalhista; e, nesse sentido, não pode ser feita na modalidade da prestação de serviços.

Assim, a Administração deverá proceder a abertura de concurso público para o preenchimento de suas necessidades no setor e, sendo o caso, poderá também proceder a contratação a termo, contudo, sempre observando a escolha via seleção pública e contraprestação financeira mediante tabela do quadro de servidores.

A respeito da complementação dos inativos, deve ser reconhecido que o custeio da seguridade social, no caso, deve recair sobre os

titulares de cargos de provimento efetivo, bem como, sobre os beneficiários de pensões e proventos de aposentadoria⁹.

A regra constitucional impõe que a previdência possua caráter contributivo, por meio de tributo imposto aos trabalhadores de um modo geral, estendido, por força do artigo 4º da EC nº 41/03, aos inativos e pensionistas do serviço público; assim, a falta de sua instituição e recolhimento impõe quebra ao princípio da isonomia e renúncia indevida de receitas (artigo 14 da LRF).

A respeito da aquisição de combustíveis pelo único posto fornecedor do Município, considero justificada a situação, sem embargo de recomendação para que o procedimento administrativo contenha as justificativas nesse sentido; ao contrário, a aquisição de peças e serviços para a manutenção de veículos deverá ser precedida de certame, normalmente estabelecendo um registro de preços, tendo em vista a imprevisão que guarda a natureza desses serviços/compras.

A Origem deverá providenciar a correção das informações referentes ao seu quadro de pessoal.

E, no mais, deverá procurar manter rígido controle sobre o material estocado; bem como, atender às Instruções desta E.Corte, especialmente aqueles pertinentes à entrega das informações ao Sistema Audesp, comprometendo-se com às recomendações aqui proferidas.

Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de MONTEIRO LOBATO, Exercício de 2008, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aperfeiçoe seu plano orçamentário; proceda ao rígido controle sobre os créditos a receber, a saber aqueles inscritos em dívida ativa; elimine eventuais divergências nos registros contábeis, em especial na manutenção dos recursos vinculados à educação; proceda a contratação de médicos por meio de seleção pública e sob contrato de natureza trabalhista ou estatutária; regulamente adequadamente um sistema contributivo para pagamento de pensões e aposentadorias; proceda o planejamento adequado para a contratação de peças e serviços para atender a manutenção de veículos; corrija as informações prestadas sobre a movimentação de pessoal; mantenha rígido controle sobre o material estocado; e, cumpra adequadamente às Instruções e recomendações desta E.Corte.

⁹ STF - ADIs nº 3105 e 3128

Arquive-se o TC-1197/007/08.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.